

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Processo nº 3590/2014**

**CONTRATANTE:** EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e endereço à Rua da Relação, 18, 11º andar, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0002-23, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, combinado com a delegação de competência disposta no Art. 3º da Portaria-Presidente nº 622, com vigência a partir de 17/9/2013, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília-DF, e por sua Diretora de Produção Interina, **MYRIAM FÁTIMA PORTO FLAKSMAN**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 4091690-0 Detran-RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 706.879.437-87, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

**CONTRATADA :** **ROBERTO WERNECK PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, instituída sob a forma de sociedade simples limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.022.073/0001-45, com endereço na Rua Álvaro Ramos, 535 A, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22280-010, neste ato representada, nos termos de seu Contrato Social, pelo Sócio-Administrador, **ROBERTO MAIA WERNECK**, brasileiro, solteiro, diretor cinematográfico, portador da Carteira de Identidade nº 02537592-4 Detran/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 298.877.207-04, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (ROBERTO WERNECK)**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA (ROBERTO WERNECK)**, de produção da Temporada 2014/2015 da série de programas audiovisuais intitulada “Expedições” (Temporada 11ª).

*ey*

*ufr*

Procuradoria Jurídica da EBC  
Maia C. Vicente  
OAB/DF 18.626

PROJUR

1.2. A Prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de Inexigibilidade de Licitação prevista no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso I do art. 64 do Decreto nº 6.505/08.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 3590/2014, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 30/12/2014, e a proposta da **CONTRATADA (ROBERTO WERNECK)**, datada de 08/09/2014, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (ROBERTO WERNECK)**, durante a vigência do presente Instrumento, compreendem o desenvolvimento, a produção, a finalização e a entrega da Temporada 2014/20145 da série de programas audiovisuais intitulada “Expedições”, doravante denominada **OBRA**, pronta para exibição, à **CONTRATANTE (EBC)**.

3.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura deste Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (PEDRO WERNECK)** submeterá para aprovação prévia da **CONTRATANTE (EBC)**, o pré-projeto de execução dos serviços, devidamente acompanhado de toda a documentação solicitada.

3.3. A **OBRA** será coproduzida pela **CONTRATADA (ROBERTO WERNECK)** e pela **CONTRATANTE (EBC)**, podendo esta aprovar todas as etapas da produção e sua definição editorial.

3.4. A **CONTRATADA (ROBERTO WERNECK)** se compromete a adquirir, dos respectivos titulares, a título oneroso ou gratuito, as autorizações de uso de nome, imagem, voz e interpretações artísticas, cênicas ou musicais, e de quaisquer direitos autorais, conexos, fonomecânicos ou quaisquer outros, sobre as obras intelectuais, artísticas, musicais, fonográficas e quaisquer outras, utilizadas na realização da **OBRA** e destinadas às utilizações previstas na execução do objeto desse Contrato, responsabilizando-se com exclusividade por qualquer reclamação, pleito de indenização ou quaisquer outros ônus decorrentes de referidas autorizações, sejam elas literárias, dramáticas, teatrais, musicais, fonográficas, cinematográficas, ou qualquer outra natureza.

3.5. A **OBRA** será concluída e entregue pela **CONTRATADA (ROBERTO WERNECK)** para exibição pela TV Brasil e emissoras da REDE NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA/TELEVISÃO – RNCP/TV, ou por terceiros autorizados pela **CONTRATANTE (EBC)**.

3.5.1. A exibição a que se refere o item 3.5 poderá ocorrer em todo o território nacional ou internacional, incluindo o canal internacional da TV Brasil e a exibição via Web, em dias e horários determinados pela **CONTRATANTE (EBC)**, respeitada a sua grade de programação.

**3.5.2.** A **OBRA** será produzida, finalizada e entregue até o mês de setembro do ano de 2014, ou em outro prazo devidamente acordado entre e formalizado pelas as partes, de acordo com o Cronograma de Execução aprovado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

**3.6.** A **OBRA**, a ser produzida e entregue pela **CONTRATADA (ROBERTO WERNECK)**, durante a vigência do presente Contrato, será composta por 32 (trinta e dois) episódios novos e inéditos, com aproximadamente 26 (vinte e seis) minutos de duração cada.

**3.6.1.** O roteiro de cada episódio deverá indicar o arco narrativo, os personagens principais, os locais e objetivo finais e deverá ser apresentado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, para aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**.

**3.7.** As partes ajustam que a **OBRA** dará mais espaço à Expedição no seu significado original: as curiosidades nos deslocamentos, os desafios, a necessidade de mudança de planos, os personagens encontrados pelo caminho, até o sucesso ou desfecho final, sem abrir mão do aprofundamento nos temas e da riqueza de conteúdo, historicamente presentes.

**3.7.1.** Fica acordado que Lucas Werneck e sua equipe trarão aos programas da **OBRA** um enfoque muito mais jovem e muito mais ágil.

**3.8.** A **OBRA** terá formato de documentário participativo, com edição de imagem e de som dinâmicas buscando aproximar o telespectador da ação.

**3.9.** A produção da **OBRA** deverá viabilizar o seu acompanhamento pelo público e, quando possível, para além do *making of*, o apresentador exporá o processo de criação e o material produzido em campo a partir de seu laptop, além dos comentários e estratégias com os companheiros de equipe e o pensamento dos próximos passos da expedição (próximos episódios da SÉRIE).

**3.10.** A **CONTRATADA (ROBERTO WERNECK)** incumbir-se-á da alimentação e manutenção do *site* EXPEDIÇÕES no PORTAL da TV BRASIL, bem como do facebook EXPEDIÇÕES, com possibilidade de maior interação TV/Internet, incluindo as demandas advindas do formato da **OBRA**, ficando certo que dará continuidade ao trabalho desenvolvido na temporada anterior, contratada por meio do Processo Administrativo nº 1127/2013, incluindo a alimentação do mapa indicativo das expedições.

**3.10.1.** A **CONTRATADA (ROBERTO WERNECK)** se responsabilizará pelas atualizações sobre a produção da **OBRA**, instigando a curiosidade e a interatividade do público, por meio mapas indicativos de localização da equipe na aventura com posicionamento via GPS em *Google Maps*, envio de textos e/ou pequenos clips, dividindo as questões a serem resolvidas pela equipe no caminho até o destino final e publicação de enquetes ou pesquisas de opinião referentes ao tema do programa;

**3.10.2.** O *hot site* da **OBRA** no Portal da EBC/TV Brasil, com atualizações, será divulgado nas redes sociais, visando a formação de audiência jovem.

**3.11.** A **CONTRATADA (ROBERTO WERNECK)** deverá confeccionar vinhetas gráficas de identidade visual para abertura, encerramento e passagem entre os blocos, *letterings* e

*ely*

*mfk*

*RW*

demaís conteúdos gráficos que se façam necessários, além da criação e produção de trilha sonora para a referida **OBRA**.

**3.12.** Todo e qualquer material gráfico e sonoro deverá ser devidamente apresentado e aprovado pela **CONTRATANTE (EBC)**, em tempo hábil para refações, no caso de reprovações.

**3.13.** A **CONTRATADA (ROBERTO WERNECK)** entregará à **CONTRATANTE (EBC)**, de cada episódio da **OBRA**:

**3.13.1.** 02 (duas) cópias de exibição em XDCAM HDFULL, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no *website* da EBC/TV Brasil ([www.tvbrasil.org.br](http://www.tvbrasil.org.br)), com 30 (trinta) dias de antecedência da data de sua exibição;

**3.13.2.** 01 (uma) cópia em alta resolução em mídia DVD, com 30 (trinta) dias de antecedência da data de sua exibição;

**3.13.3.** 01 (um) arquivo digital do programa na íntegra, sem claquete, colorbar e break para postagem no site, de acordo com o seguinte padrão:

- a) Container: mov ou mp4;
- b) Vídeo: Codec h264 - qualidade 10.000 kbp/s ou 10MBit/s;
- c) Áudio: Codec AAC - qualidade 256 kbp/s;
- d) Janela (Aspect Ratio): Original do projeto - 16:9 para conteúdos em HD e 4:3 para conteúdos SD;
- e) Resolução: sempre a maior possível, 1920x1080 para conteúdos HD e 640x480 para conteúdos SD;
- f) Framerate: 30 frames progressivos (ou 29.97 com filtro de desentrelaçamento).

**3.13.4.** 01 (um) texto descritivo da expedição para ser inserido no mapa do site a ser entregue com, no mínimo, 01 (um) mês de antecedência da exibição do programa;

**3.13.5.** 01 (um) clipe promocional do programa em arquivo digital (nos mesmos padrões acima referidos) para divulgação nas redes sociais com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da exibição do programa;

**3.13.6.** 01 (uma) cópia em DVCam com 10 minutos de material do programa para o dept. de chamadas sem sonorizar apenas com o áudio nivelado com, no mínimo, 20 (vinte) dias da exibição do programa;

**3.13.7.** 01 (um) CD contendo, no mínimo, 5 (cinco) fotos de divulgação de cada episódio, em arquivo JPEG, com definição de 300 DPI, tamanho 13 X 18 cm, padrão CMYK, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de exibição do programa;

**3.13.8.** Sinopse para divulgação de cada episódio com aproximadamente 1500 (mil e quinhentos) toques ou 1 (uma) lauda, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de exibição do programa;

*Handwritten signatures in blue ink.*

Procuradoria Jurídica da EBC  
Marta C. Vicente  
OAB/DF 18.626  
PROJUR

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1060/2014

5/17

3.13.9. Ficha de Conclusão de Programa e Planilha Musical preenchidas, por programa, conforme modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE (EBC)**, na data de entrega do programa para exibição;

3.13.10. Autorização de uso de imagem, trecho de obras e/ou voz de todos os integrantes dos programas, na data de entrega do programa para exibição;

3.13.11. Relatório de comprovação da publicação do conteúdo durante as gravações nas redes sociais, conforme 3.10. desta Cláusula.

3.14. A **CONTRATADA (ROBERTO WERNECK)** entregará à **CONTRATANTE (EBC)**, pela totalidade da **OBRA**:

3.14.1. Arquivo em HD Externo portátil com masters em HDFULL na versão internacional (Áudio: Canal 1 - Full mix ou Versão Original, Canal 2 - Full mix sem narrações; Canal 3 - M&E\* mono ou Left; Canal M&E\* mono ou Right; Vídeo base limpa: sem créditos de identificação de pessoas, lugares, títulos, que deverão ser indicados em texto, com marcação de time-code). As artes dos episódios, fonte, logo, abertura e encerramento da série deverão estar salvas com alfa-channel;

3.14.2. Arquivo em HD Externo portátil ou mídia a ser fornecida pela EBC em HDFULL com a totalidade de imagens brutas originais, entrevistas a serem selecionadas pela EBC e ficha técnica com identificação das sequências de imagens de cada programa produzido. Não será necessário a inclusão das cabeças do apresentador;

3.15. A **CONTRATADA (ROBERTO WERNECK)** deverá responsabilizar-se pelo recolhimento da taxa CONDECINE, além de entregar 01 (uma) cópia do Certificado de Registro de Título (CRT) e a Classificação Indicativa para o segmento de mercado de radiodifusão de som e imagem da **OBRA** objeto deste Contrato, emitida pelo Ministério da Justiça, ou outro órgão responsável que o suceda, garantindo que o conteúdo de cada episódio possa ser exibido no horário da grade estabelecido pela **CONTRATANTE (EBC)**

3.16. A **CONTRATADA (ROBERTO WERNECK)** responsabilizar-se-á ainda pela edição de *teasers* finalizados e chamadas especiais sobre os programas da **OBRA**.

3.17. A **CONTRATADA (ROBERTO WERNECK)** deverá produzir *making of* e registrar fotografias still de todas as etapas de produção da referida **OBRA** e encaminhar o material - em mídia que será definida pela **CONTRATANTE (EBC)** - à Gerência de Comunicação da **(CONTRATANTE) EBC**, que poderá utilizá-lo a contento, por tempo indeterminado, sem ônus pecuniário.

3.18. A **CONTRATADA (ROBERTO WERNECK)** fica cientificada de que, nos termos do art. 11, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, é expressamente vedada a inserção e veiculação de qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (merchandising) como parte do conteúdo da SÉRIE;

3.19. A **CONTRATADA (ROBERTO WERNECK)** declara estar ciente de que fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade

institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo da produção aqui contratada.

3.20. A CONTRATADA (ROBERTO WERNECK) fica obrigada a obedecer, na prestação dos serviços aqui contratada, os princípios da CONTRATANTE (EBC), estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DOS PROGRAMAS E DA CESSÃO DOS DIREITOS

4.1. Em contrapartida aos recursos aportados, a CONTRATANTE (EBC) terá direito perpétuos de participação de 50% (cinquenta por cento) dos direitos patrimoniais sobre o objeto da contratação e da receita líquida gerada pela comercialização internacional e nacional da OBRA.

4.2. Para os efeitos deste Contrato, são adotadas as seguintes definições sobre os lucros gerados a partir da comercialização da OBRA:

4.2.1. **Receita Bruta** - é a soma de todas receitas geradas pela exploração patrimonial da OBRA, inclusive, mas não apenas:

- a) das vendas dos direitos de distribuição ou exibição da OBRA em salas de exibição pública, aeronaves, embarcações e outros meios de transporte público, estabelecimentos hoteleiros de qualquer tipo, e de outras formas de exibição não-doméstica e privada, por preço fixo, participação na venda de ingressos ou outra modalidade de pagamento;
- b) da cessão dos direitos de transmissão da OBRA por televisão paga, incluindo os sistemas “pay-per-view”, “near video on demand”, “video on demand” ou qualquer outro que venha a ser praticado, e por televisão aberta (“broadcasting”);
- c) da venda, locação ou outra forma de comercialização da OBRA em home video, fonogramas, comunicação eletrônica e digital.

4.2.2 **Receita Líquida** - é a Receita Bruta, como definida no inciso anterior, deduzida da soma dos seguintes itens:

- a) tributos pagos à União, Estados e Municípios, incidentes sobre a comercialização da OBRA;
- b) custos ou despesas de distribuição e comercialização, previamente pactuados entre as partes e devidamente comprovados, despendidos após a produção integral da OBRA incluindo, sem limitação, os custos de “teasers”, material para divulgação e promoção da OBRA, como obra, fotos de cena, faixas, “press books”, “press releases” e custos de lançamento em cada praça (mídia impressa, eletrônica, radiofônica, “out doors”, faixas e cartazes e afins).

4.3. Asseguram-se ainda à CONTRATANTE (EBC) os seguintes direitos:

*ely* *mpk*

Procuradoria Jurídica da EBC  
Mariana C. Vicente  
OAB/DF 18.626  
PROJUR

4.3.1. de transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil e no exterior, ou por quaisquer terceiros por ela autorizados, a título gratuito e/ou oneroso, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, televisão por assinatura, telecomunicação por qualquer tecnologia, inclusive telefonia fixa, celular, móvel, serviços de VHF, UHF, cabo, MMDS, satélite, DTH, Internet, sistemas radioelétricos, eletromagnéticos, eletrônicos, digitais e óticos, fios telefônicos ou não, sistemas de transmissão wireless (ondas eletromagnéticas) e seus protocolos variáveis, *Wi Fi*, *Wi Max*, *Blu-Ray*, cabos de qualquer tipo, serviços de tecnologia sem fio, em circuitos fechados ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, que envolvam imagens, som ou som acompanhado de imagens, outros dados sensoriais ou outras informações ou materiais, inclusive, entre outros já citados, via *preload* (arquivo já anexado no menu do celular), download através de quaisquer processos, streaming, bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, mini-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, discos laser, *solid state memory devices*, *digital versatile discs* (DVD's, discos compactos capazes de incorporar imagens visuais – inclusive, entre outros, *Enhanced CD-Rom* ou *CD-Rom*), *HD-DVD* (*High Definition – Digital Video Disc*), *Blu-Ray*, suportes vendidos por meio dos chamados pontes de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte através de um meio de comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, Internet, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som ou o trabalho audiovisual incorporado no suporte é simultaneamente realizado de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;

4.3.2. de fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, através da representação digital de sons e imagens;

4.3.3. de cessão e/ou licenciamento, no Brasil ou no exterior, da **OBRA** e de seus formatos para utilização e reutilização, sem limitação de tempo ou de qualquer outro tipo de suporte ou mídia, notadamente impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros atualmente existentes, desde que respeitada a proporcionalidade patrimonial e de acordo com o aceite da empresa produtora;

4.3.4. de utilização a qualquer tempo, de trechos imagéticos ou sonoros da **OBRA** para promoção de matéria promocional ou publicitária da **CONTRATANTE (EBC)** ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no

Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação dos episódios, observado o objeto desse Contrato;

4.3.5. de derivação dos episódios em outros produtos, além de toda e qualquer outra utilização que lhe proporcione qualquer outro tipo de vantagem econômica, seja em cinema, televisão, por onda hertziana, cabo, satélite, fibra ótica, videocassete, videodisco, DVD, CD-Rom, inclusão em base de dados, rede wireless, Wi-Fi e Wi Max, rede de armazenamento em computador e qualquer outra modalidade de reprodução e transmissão audiovisual existente, desde que respeitada a proporcionalidade patrimonial e de acordo com o aceite da empresa produtora.

4.3.6. de preferência de aquisição, nas mesmas bases estabelecidas nesse projeto básico, dos mesmos direitos relacionados nas alíneas anteriores, quanto a episódios adicionais ou outra versão da **OBRA** que venham a ser produzidos, direito esse a ser exercido dentro de 60 (sessenta) dias contados da primeira oferta que lhe seja dirigida pela empresa produtora, ficando estipulado que, em caso de recusa ou silêncio, a **CONTRATANTE (EBC)** manterá todos os seus direitos sobre a **OBRA** objeto deste Contrato.

4.3.7. de auditar as contas pertinentes à exploração comercial da **OBRA** e de qualquer outra forma de sua exploração, encetados a partir da data de assinatura do presente Instrumento.

4.3.8. de edição, adaptação, sonorização, tradução, dublagem, legendagem ou qualquer outro tipo de transformação da **OBRA** e de suas derivações.

4.3.9. Nos créditos da **OBRA**, assim como em todo o material informativo, de divulgação e qualquer outro a ser produzido com o conteúdo detalhado neste Contrato, a **CONTRATANTE (EBC)** deverá ser indicada como coprodutora, em especial quando de sua exibição no mercado nacional e internacional.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (ROBERTO WERNECK)** a **CONTRATANTE (EBC)** pagará a importância total de **RS 2.362.358,53** (dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos), de acordo com cronograma de desembolso abaixo descrito:

5.1.1. Parcela 1 → **RS 236.235,85** (duzentos e trinta e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), mediante entrega e aprovação pela **CONTRATANTE (EBC)** de 01 (um) pré-projeto de execução, 08 (oito) pautas e 08 (oito) cronogramas de gravação/logística, em 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato;

5.1.2. Parcela 2 → **RS 303.799,30** (trezentos e três mil, setecentos e noventa e nove reais e trinta centavos), mediante entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)** de 04 (quatro) pautas, 04 (quatro) cronogramas de gravação/logística, 04 roteiros e 01

(um) cronograma de edição e finalização de 4 (quatro) programas, em 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

**5.1.3. Parcela 3 → RS 236.235,85** (duzentos e trinta e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), mediante entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)** de 05 (cinco) pautas, 05 (cinco) cronogramas de gravação/logística, 04 (quatro) roteiros, 01 (um) cronograma de edição e finalização de 04 (quatro) programas, 04 (quatro) relatórios de gravação de campo e produção, e 04 (quatro) copiões de material bruto viagem/programa, em 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

**5.1.4. Parcela 4 → RS 236.235,85** (duzentos e trinta e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), mediante entrega e aprovação pela **CONTRATANTE (EBC)** de 05 (cinco) pautas, 05 (cinco) cronogramas de gravação/logística, 04 (quatro) roteiros, 01 (um) cronograma de edição e finalização de 04 (quatro) programas, 04 (quatro) relatórios de gravação de campo e produção, 04 (quatro) copiões de material bruto viagem/programa, 04 (quatro) programas finalizados em mídia XDCAM, 04 (quatro) programas finalizados em arquivo digital de acordo com o padrão especificado no item 3.13 deste Contrato, 04 (quatro) textos a serem inseridos no mapa do site, 04 (quatro) clipes promocionais do programa em arquivo digital para divulgação nas redes sociais, 04 (quatro) sinopses para divulgação, em 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

**5.1.5. Parcela 5 → RS 236.235,85** (duzentos e trinta e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), mediante entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)** de 05 (cinco) pautas, 05 (cinco) cronogramas de gravação/logística, 05 (cinco) roteiros, 01 (um) cronograma de edição e finalização de 05 (cinco) programas, 04 (quatro) relatórios de gravação de campo e produção, 04 (quatro) copiões de material bruto viagem/programa, 04 (quatro) programas finalizados em mídia XDCAM, 04 (quatro) programas finalizados em arquivo digital de acordo com o padrão especificado no item 3.13 deste Contrato, 04 (quatro) textos a serem inseridos no mapa do site, 04 (quatro) clipes promocionais do programa em arquivo digital para divulgação nas redes sociais, 04 (quatro) sinopses para divulgação, em 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

**5.1.6. Parcela 6 → RS 236.235,85** (duzentos e trinta e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), mediante entrega e aprovação pela **CONTRATANTE (EBC)** de 05 (cinco) pautas, 05 (cinco) cronogramas de gravação/logística, 05 (cinco) roteiros, 01 (um) cronograma de edição e finalização de 05 (cinco) programas, 04 (quatro) cronogramas de edição e finalização e 05 (cinco) relatórios de gravação de campo e produção, 05 (cinco) copiões de material bruto viagem/programa, 04 (quatro) programas finalizados em mídia XDCAM, 04 (quatro) programas finalizados em arquivo digital de acordo com o padrão especificado no item 3.13 deste Contrato, 04 textos a serem inseridos no mapa do site, 04 clipes promocionais do programa em arquivo digital para divulgação nas redes sociais, 04 (quatro) sinopses para divulgação, em 30 dias após o pagamento da parcela anterior;

**5.1.7. Parcela 7 → RS 236.235,85** (duzentos e trinta e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), mediante entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, de 05 (cinco) roteiros, 01 (um) cronograma de edição e finalização de 05 (cinco)

programas, 05 (cinco) relatórios de gravação de campo e produção, 05 (cinco) cópiões de material bruto viagem/programa, 05 (cinco) programas finalizados em mídia XDCAM, 05 (cinco) programas finalizados em arquivo digital de acordo com o padrão especificado no item 3.13 deste Contrato, 05 (cinco) textos a serem inseridos no mapa do site, 05 (cinco) clipes promocionais do programa em arquivo digital para divulgação nas redes sociais, 05 (cinco) sinopses para divulgação, em 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

**5.1.8. Parcela 8 → R\$ 236.235,85** (duzentos e trinta e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), mediante entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)** de 05 (cinco) roteiros, 01 (um) cronograma de edição e finalização de 05 (cinco) programas, 05 (cinco) relatórios de gravação de campo e produção, 05 (cinco) cópiões de material bruto viagem/programa e 05 (cinco) programas finalizados em mídia XDCAM, 05 (cinco) programas finalizados em arquivo digital de acordo com o padrão especificado no item 3.13 deste Contrato, 05 (cinco) textos a serem inseridos no mapa do site, 05 (cinco) clipes promocionais do programa em arquivo digital para divulgação nas redes sociais, 05 (cinco) sinopses para divulgação, em 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

**5.1.9. Parcela 9 → R\$ 202.454,14** (duzentos e dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), mediante entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)** de 05 (cinco) relatórios de gravação de campo e produção, 05 (cinco) cópiões de material bruto viagem/programa e 05 (cinco) programas finalizados em mídia XDCAM, 05 (cinco) programas finalizados em arquivo digital de acordo com o padrão especificado no item 3.13 deste Contrato, 05 (cinco) textos a serem inseridos no mapa do site, 05 (cinco) clipes promocionais do programa em arquivo digital para divulgação nas redes sociais, 05 (cinco) sinopses para divulgação, em 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

**5.10. Parcela 10 → R\$ 202.454,14** (duzentos e dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), mediante entrega e aprovação técnica, pela **CONTRATANTE (EBC)** de 05 (cinco) programas finalizados em mídia XDCAM, 05 (cinco) programas finalizados em arquivo digital de acordo com o padrão especificado no item 3.13 deste Contrato, 05 (cinco) textos a serem inseridos no mapa do site, 05 (cinco) clipes promocionais do programa em arquivo digital para divulgação nas redes sociais, 05 (cinco) sinopses para divulgação, e o restante das obrigações contratuais, em 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior.

**5.2.** O pagamento pela prestação dos serviços ora contratados deverá ser efetuado pela **CONTRATANTE (EBC)** até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e o atesto de empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento dos serviços.

**5.3.** Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.

**5.4.** As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1060/2014

11/17

devolvidas à **CONTRATADA (ROBERTO WERNECK)** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem rerepresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

**5.4.1.** A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA (ROBERTO WERNECK)** a suspender a execução dos serviços.

**5.5.** O pagamento de que trata o item 5.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (ROBERTO WERNECK)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**5.6.** O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (ROBERTO WERNECK)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

**5.7.** O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (ROBERTO WERNECK)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no **Banco Itaú, Agência 0726, Conta Corrente 32759-6**, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

**5.8.** No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, e demais despesas de qualquer natureza decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

**5.9.** É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

**5.10.** As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:	24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação-Nacional).
Elemento de Despesa:	449039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Nota de Empenho:	2014NE003283
Data de Emissão:	04/12/2014
Valor:	RS 2.362.358,53 (dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos)

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ROBERTO WERNECK)**

**6.1.** Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA (ROBERTO WERNECK)** compromete-se a:

*ay*

*upfk*

Procuradoria Jurídica da EBC  
Maria C. Vicente  
OAB/DF 18.626

PROJUR

6.1.1. executar diretamente os serviços ora contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.2. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto desse Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance para ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.3. designar junto a **CONTRANTE (EBC)**, por escrito e em, no máximo, 5 (cinco) dias após assinatura do contrato, um representante com poderes suficientes para discutir e resolver os assuntos pertinentes à execução do objeto desse Contrato;

6.1.4. apresentar, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, o espelho, o roteiro, o planejamento das gravações, a logística das viagens para aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**, observando-se o item 5.1 da Cláusula Quinta do presente instrumento;

6.1.5. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados, nos termos contratados;

6.1.6. informar a **CONTRATANTE (EBC)** sobre o andamento da produção da **OBRA**, mediante apresentação de relatórios de gestão ao término de cada etapa prevista no cronograma de execução da produção objeto deste Contrato;

6.1.7. assegurar a não interrupção da prestação do serviço contratado, durante o prazo especificado para a vigência do contrato;

6.1.8. arcar com o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quanto a estes tributos que incidem diretamente sobre os serviços objeto desse Contrato, uma vez que já incluídos como custo no preço total;

6.1.9. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativamente aos serviços objeto deste Contrato;

6.1.10. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.1.11. responsabilizar-se/responder, exclusivamente, civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto desse Contrato; eximindo a **CONTRATANTE (EBC)**, inclusive, de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços contratados;

6.1.12. realizar os serviços objeto desse Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria;

6.1.13. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE (EBC)**, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.14. arcar com o pagamento dos profissionais disponibilizados para prestação dos serviços objeto desse projeto básico, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, paralegais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência do Contrato;

6.1.15. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto desse projeto básico;

6.1.16. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados;

6.1.17. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto desse projeto básico, obrigando-se a envidar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;

6.1.18. comunicar de imediato à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;

6.1.19. providenciar, quando solicitado, o relatório de produção da **OBRA**;

6.1.20. entregar a **OBRA** objeto deste Contrato até o mês de dezembro de 2015 ou em prazo devidamente acordado entre as partes;

6.1.21. submeter à aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, de todo o equipamento e material sensível de captação e finalização de imagem e áudio utilizados na realização da **OBRA** e proceder com as devidas alterações e substituições por ventura solicitadas.

6.1.22. comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

*ey*

*upt*

Procuradoria Jurídica da EBC  
Marta C. Vicente  
OAB/DF 18.626

PROJUR

7.1.1. aprovar o Cronograma e Planejamentos de execução, produção e viagens, assim como espelhos e roteiros e offlines dos programas editados apresentados pela CONTRATADA (ROBERTO WERNECK);

7.1.2. receber da CONTRATADA (ROBERTO WERNECK) os relatórios mensais de gestão, ao término de cada etapa prevista no cronograma de execução do projeto, solicitando, quando necessário e em tempo hábil, alterações que deverão ser acatadas, sem prejuízo dos custos previamente estipulados e aprovados por ambas as partes;

7.1.3. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado por empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA (ROBERTO WERNECK), durante a execução do Contrato;

7.1.4. designar, por escrito, um representante com poderes para discutir e resolver os assuntos pertinentes à execução do objeto deste Contrato;

7.1.5. informar à CONTRATADA (ROBERTO WERNECK) qualquer infração ou violação de direitos de propriedade intelectual de que tenha ou venha a ter conhecimento, para que tome as providências que entender necessárias, por sua própria conta;

7.1.6. comunicar à CONTRATADA (ROBERTO WERNECK), de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato para que sejam sanados os problemas;

7.1.7. acompanhar, fiscalizar e aprovar a execução dos serviços objeto deste Contrato;

7.1.8. deliberar sobre casos omissos neste Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

8.2.1. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE (EBC), pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

8.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e desde que haja conveniência da Administração Pública;

8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

*Deq*

*supra*

*RW*

### CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A **CONTRATADA (ROBERTO WERNECK)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.1.10., da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

9.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA (ROBERTO WERNECK)** terá o prazo de trinta dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 9.2, respeitado o item 9.8. desta Cláusula.

9.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (ROBERTO WERNECK)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

9.2.1. advertência por escrito;

9.2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato;

9.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do Contrato;

9.2.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (ROBERTO WERNECK)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

9.3. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá acarretar na obrigação da parte infratora em promover o ressarcimento da outra por eventuais perdas e danos, materiais e morais, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.4. A infração das cláusulas desse Contrato, por qualquer das partes, poderá ensejar sua rescisão de pleno direito e a responsabilidade pelo pagamento, da parte infratora à parte inocente, de multa de caráter não compensatório de 20% (vinte por cento), e das perdas e danos, materiais e morais, que houver causado.

9.5. Em caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA (ROBERTO WERNECK)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

9.6. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado,

*em*

*[Handwritten signature]*

Procuradoria Jurídica da EBC  
Maria C. Vicente  
OAB/DF 18.626

PROJUR

hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

9.7. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.8. As penalidades descritas no item 10.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (ROBERTO WERNECK)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os serviços objeto deste Contrato não estabelecem entre a **CONTRATADA (ROBERTO WERNECK)** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

11.2. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Contrato, mas que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento de seu objeto, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA (ROBERTO WERNECK)**.

11.3. Em nenhuma hipótese, a **CONTRATANTE (EBC)**, como coprodutora da **OBRA**, poderá ser responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **CONTRATADA (ROBERTO WERNECK)**.

11.4. A **CONTRATADA (FBL)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, e nos termos do art. 9º da Lei nº 8666/93, que não possui em seu quadro de empregados, para consecução do objeto contratado nos termos da Cláusula Terceira deste Instrumento, servidor, sejam eles concursados, ou comissionados, ou dirigente, do quadro de empregados da **CONTRATANTE (EBC)**.

11.5. A **CONTRATADA (FBL)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Quinta não estão incluídos quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

*Handwritten signatures:* *du*, *ley*, *Marta C. Vicente*

Procuradoria Jurídica da EBC  
Marta C. Vicente  
OAB/DF 18.626

PROJUR

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1060/2014

17/17

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

12.1 As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília - DF, 31 de dezembro de 2014.

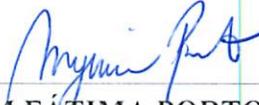
**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**  
Contratante

  
JOSE EDUARDO CASTRO MACEDO

Diretor-Geral

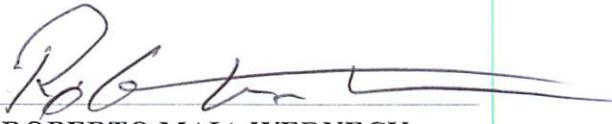
(Delegação de competência

Portaria-Presidente nº 622/2013)

  
MYRIAM FÁTIMA PORTO FLAKSMAN

Diretora de Produção Interina

**ROBERTO WERNECK PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA**  
Contratada

  
ROBERTO MAIA WERNECK

Sócio-Administrador

Testemunhas:

1. 

CPF: 694.464.401-06 

2.

CPF:

  
JEFFERSON LUIS LIMA CRUZ  
Coordenador de Elaboração de Contratos  
Administrativos  
Empresa Brasil de Comunicação

COORD-CD/AR